



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1496 de 13 de Novembro de 2020  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.217, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.**

**(Republicação com correções)**

*“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 1.639.305,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 1.639.305,00 (hum milhão seiscentos e trinta e nove mil trezentos e cinco reais)**

**10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

**1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Manutenção dos Serviços Administrativos**

17.122.0027.6.007-319004 1100 - Contratação por Tempo  
Determinado.....30.000,00

17.122.0027.6.007-339011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....700.000,00

17.122.0027.6.007-319013 1100 - Obrigações  
Patronais.....10.000,00

17.122.0027.6.007-319016 1100 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal  
Civil.....40.000,00

17.122.0027.6.007-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....140.000,00

17.122.0027.6.007-339030 1100 - Material de  
Consumo.....33.000,00

17.122.0027.6.007-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....164.000,00

17.122.0027.6.007-339046 1100 - Auxilio  
Alimentação.....120.000,00

**Manutenção da Frota de Veículos**

17.122.0027.5.005-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....360.000,00

**Reformas e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água**

17.512.0027.6.001-339030 1108 - Material de  
Consumo.....42.300,00

**Instalação de Poços Profundos**

17.512.0027.5.008-449051 1100 - Obras e  
Instalações.....5,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$**  
**1.639.305,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

**10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

**1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Construção e Ampliação do Sistema de Coleta de Esgoto**

17.511.0027.5.003-449051 1108 - Obras e  
Instalações.....1.280.000,00

**Instalação de Poços Profundos**

17.512.0027.5.008-449051 1108 - Obras e  
Instalações.....42.300,00

**Hidrometração**

17.512.0027.5.004-449051 1100 - Obras e  
Instalações.....317.005,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$**  
**1.639.305,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$**  
**1.639.305,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 02 de setembro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.276, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Abre Transferencia ao SAAE no valor de R\$ 15.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

**10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

**1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Manutenção dos Serviços Administrativos**

17.122.0027.6.007-339030 1100 - Material de  
Consumo.....15.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
15.000,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

**1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Manutenção dos Serviços Administrativos**

17.122.0027.6.007-339047 1100 - Obrigações Tributárias e  
Contributivas.....15.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$  
15.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
15.000,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 19 de outubro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.294, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*“Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de até R\$ 441.831,19 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente e dá outras providências”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 167, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 41 da Lei Federal nº 4.320 de 1964 classifica o crédito adicional extraordinário como aqueles destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou em 30 de Janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus - COVID 19 constitui uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 113 de 12 de março de 2020, que “Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.030 de 16 de março de 2020, que “Declara situação de

emergência em saúde pública no município de Mariana em razão do surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 e cria o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID 19 de Mariana”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.464 de 17 de Agosto de 2020 que regulamenta a Lei Federal nº 14.017/2020;

CONSIDERANDO o cumprimento dos incisos II e III da Lei Federal nº 14.017, através do Plano de Ação nº 0720842000002-005415, apresentado pelo Município de Mariana, aprovado pelo Órgão Federal devidamente competente;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto o crédito adicional extraordinário no orçamento vigente, no valor até de R\$ 441.831,19 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), com a seguinte classificação:

<b>Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	
<b>Especificações</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Turismo, Esportes e Lazer - SECTEP	
Unidade: 01 - Administração Geral da SECTEP	
Função: 13 - Cultura	
Subfunção: 392 - Difusão Cultural	
Programa: 0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura	

Ação: 1.705 - Ações Emergenciais de apoio ao Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020	
Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
Fonte de Recurso: 1.62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	262.600,00
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
Fonte de Recurso: 1.62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc)	179.231,19
<b>TOTAL</b>	<b>441.831,19</b>

**Art. 2º.** Fica incluída a Ação: “1.705 - Ações Emergenciais de apoio ao Setor Cultural - Lei nº 14.017/2020”, no Plano Plurianual para o período de 2018-2021 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, que será vinculado ao Programa: “0016 - Fomento Sustentável do Turismo e da Cultura” e conterão as seguintes especificações:

Denominação da Ação: Código: <b>1.705</b> Descrição: <b>Ações Emergenciais de apoio ao Setor Cultural - Lei 14.017/2020</b>				
Características da ação:				
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: <b>11/2020</b>	
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: <b>12/2020</b>	
<input type="checkbox"/> Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2018	Custo e meta p/2019	Custo e meta p/2020	Custo e meta p/2021
<b>Ações Realizadas</b> (percentual)	---	---	<b>R\$ 441.831,19</b> <b>100</b>	---

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos oriundos da fonte 1.62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc) a serem transferidos com base na Lei Federal nº 14.017/2020 por meio do Fundo Nacional da Cultura no valor de R\$ 441.831,19 (quatrocentos e quarenta e um mil, oitocentos e trinta e um reais e dezenove centavos), conforme inciso II, § 1º e o § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**Art. 4º.** Conforme previsto no § 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam os créditos extraordinários abertos por este decreto deduzidos para fins de apuração de excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2020 referente à fonte de recurso 1.62 - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc).

**Art. 5º.** Este decreto será encaminhado imediatamente para conhecimento do Poder Legislativo Municipal, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de Novembro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.275, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020.**

*“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 1.639.305,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.284, de 25/06/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2020;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º - Art. 1º** - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 397.750,00 (trezentos e noventa e sete mil setecentos e cinquenta reais)**

**10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

**1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Manutenção da Frota de Veículos**

17.122.0027.5.005-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....297.700,00

**Reformas e Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água**

17.512.0027.6.001-339030 1108 - Material de Consumo.....100.050,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
397.750,00**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

**10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE**

**1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**

**Automação do Sistema de Distribuição e Bombeamento de Água**

17.512.0027.6.004-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....27.700,00

### **Construção e Ampliação do Sistema de Água**

17.512.0027.5.002-449051 1108 - Obras e  
Instalações.....270.050,00

### **Manutenção e Proteção de Unidades e Instalações do SAAE**

17.512.0027.6.014-449052 1108 - Equipamentos e Material  
Permanente.....100.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$  
397.750,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$  
397.750,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 19 de outubro de 2020.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Licitações: Pregão Presencial**

### **Licitações: Pregão Presencial**

**Prefeitura Municipal de Mariana/MG** - Pregão Presencial 066/2020. **Objeto:** Contratação de serviços de locação de decoração e iluminação natalina, em vários pontos da cidade de mariana, incluindo montagem e desmontagem. **Abertura: 26/11/2020 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: [www.pmmariana.com.br](http://www.pmmariana.com.br), e-mail: [licitacaoprefeiturademariana@gmail.com](mailto:licitacaoprefeiturademariana@gmail.com). **Tel: (31)35579055.** Mariana

12 de Novembro de 2020. Gustavo Grijó dos Santos Augusto. Pregoeiro.

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### Edital de Citação

A Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela portaria Nº 17 de 16 de Março de 2020, da Secretaria Municipal de Administração, publicada no Diário Oficial eletrônico do Município de Mariana na Edição nº 1.276, de 18 de Março de 2020, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 176 da Lei Complementar 005/2001, **CITA** pelo presente Edital a Sra. **ANA PAULA TASCA BARROS**, ocupante do cargo de Médico Especialista, matrícula 20.326, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste, comparecer na Secretaria Municipal de Administração situada a Praça JK, S/N, a fim de apresentar defesa no processo Administrativo Disciplinar nº 013/2020, a que responde.

Mariana, 12 de Novembro de 2020

Crislaine Aparecida Lourenço

Presidente da Comissão do PAD

---

## Publicações SAAE Mariana

### Legislação: Portarias

#### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 124, de 11 de novembro de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **GIOVANNA CRISTINA GONÇALVES**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATROMÔNIO INTERINO** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

**CONTRATO Nº 038/2020 - PREGÃO Nº 017/2019- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019**, cujo objeto versa sobre prestação de serviços de locação de veículos e equipamentos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG com a empresa **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO**

## **DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS - COOPER OURO MINAS.**

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 05 de novembro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de novembro de 2020.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 125, de 11 de novembro de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **IZABEL CRSITINA DE CASTRO**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RH E REALAÇÕES PÚBLICAS** como Fiscal do contrato relacionado abaixo:

**CONTRATO Nº 039/2020 - PREGÃO Nº 016/2019- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2019**, cujo objeto versa sobre o fornecimento e distribuição de refeições prontas acondicionadas em embalagens tipo “marmitex”, destinadas aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Mariana/MG com a empresa **FERNANDA BEATRIZ DUTRA RAMOS-ME**.

Art. 2º - Compete ao fiscal do contrato exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal do Contrato atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal do Contrato:

I - Ter total conhecimento do (a) Ata/contrato e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações do (a) Ata/contratado inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal do Contrato ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto do (a) Ata/Contrato com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos

retroativos a 06 de novembro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de novembro de 2020.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 126, de 11 de novembro de 2020.**

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

#### R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **RUBHIA MARIANNA MACIEL DE MORAIS**, cargo efetivo de **QUÍMICO** como Fiscal das atas relacionadas abaixo:

Processo 032/2020:

- Ata de registro de preços 032/2020, cujo objeto versa sobre o fornecimento sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG com a empresa **HIDRODOMI DO BRASIL INDÚSTRIA DE DOMISSANEANTES LTDA.**
- Ata de registro de preços 033/2020, cujo objeto versa sobre o fornecimento sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG com a empresa **KIRIN COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI.**
- Ata de registro de preços 034/2020, cujo objeto versa sobre o fornecimento sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG com a empresa

**INNOVATIVE WATER CARE IND. E COM. DE PROD. QUÍMICOS BRASIL LTDA.**

- Ata de registro de preços 035/2020, cujo objeto versa sobre o fornecimento sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG com a empresa **NHEEL QUÍMICA LTDA.**
- Ata de registro de preços 036/2020, cujo objeto versa sobre o fornecimento sob o sistema de registro de preço, o fornecimento de produtos químicos para tratamento de água em atendimento às necessidades dos Sistemas de Abastecimento de Água (SAAs) do Município de Mariana/MG com a empresa **BAUMINAS QUÍMICA LTDA.**

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que tem seus efeitos retroativos a 04 de novembro de 2020.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 11 de novembro de 2020.



Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo

## Legislação: Portarias

### Legislação: Portarias

#### **PORTARIA Nº 127, de 12 de Novembro de 2020.**

Estabelece diretrizes para realização de estágio junto ao SAAE-MARIANA e da outras providências.

**O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG,** Pablo Roberto Sena Gonçalves, no uso de suas atribuições, previstas no Art.7.º§2º, da Lei 3126 de 21 de fevereiro de 2017;

Considerando a ausência de norma específica para concessão de estágio junto ao SAAE- Mariana e sua necessidade de regulamentação;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente do SAAE-MARIANA, proporcionado aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de Educação Superior, Técnico, e Educação Profissional, mediante convênio previamente firmado junto a essa Autarquia.

Parágrafo único - O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e será contextualizado dentro das atividades desenvolvidas pelo SAAE-MARIANA, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O estágio junto ao SAAE- Mariana é parte integrante do projeto pedagógico dos cursos dos itinerários formativos dos alunos e poderá ou não ser remunerado, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º As vagas de estágios remunerados pelo SAAE-MARIANA, deverão ser concedido, preferencialmente, aos estudantes que estejam em fase de conclusão de seus cursos, considerando:

I- Estudantes de Engenharias a partir do 3º período;

II- Estudante de demais Cursos Superiores a partir do 3º período;

III- Estudantes de Cursos Técnicos e Tecnólogos a partir do 3º período.

§ 2º As vagas de estágios remunerados não poderão superar 15% do quadro efetivo do SAAE-MARIANA.

§ 3º Sem prejuízo do percentual do §2º desse artigo, haverá vagas de estágios não remunerados, cujas vagas não poderão superar 5% do quadro efetivo do SAAE-MARIANA Art. 3º O estágio remunerado ou não pelo aluno não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o SAAE-MARIANA.

Art. 4º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias.

Art. 5º O estudante estagiário deverá ser avaliado periodicamente pelo SAAE-MARIANA a cada 06 (seis) meses.

Art.6º Por ocasião do desligamento do estagiário, o SAAE-MARIANA deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art.7º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o SAAE-MARIANA e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 05 (cinco) horas diárias e 25(vinte e cinco) horas semanais.

Art.8º O estagiário sem remuneração poderá receber outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, como a do auxílio-transporte.

Art.9º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art.10º Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana 12 de novembro de 2020.

Pablo Roberto Sena Gonçalves

Diretor Executivo do SAAE/Mariana